



## Contrato de Prestação de Serviços

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LORDELO DO OURO E MASSARELOS** - adiante designada por **UFLOM**, com sede Rua de Serralves, nº.10 4150-701 PORTO, aqui representada pela Presidente, Dra. Carla Sofia da Silva Soares Maia, e **MARIA HELENA DE JESUS CARVALHO MOREIRA ALVES**- adiante designada por **MHJA**, portadora do Bilhete de Identidade nº.34496027, com o NIF 162.611.790, com residência na Rua Carvalho Araújo, nº.105 4400-081 VILA NOVA DE GAIA, celebram entre si o presente contrato, cujo objetivo é o apoio ao sistema de contabilidade da autarquia, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Considerando que:

- A. A União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, no seu Plano de Atividades pretende dar continuidade ao **Apoio Contabilístico** previsto também em orçamento;
- B. A Segunda Contraente tem a sua situação fiscal e perante a Segurança Social regularizada, tal como resulta dos documentos juntos ao presente contrato, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
- C. A Segunda Contraente, realizará a sua atividade com total independência, sem que haja qualquer subordinação jurídica ou sujeição a poder disciplinar por parte da Primeira Contraente ou de qualquer um dos seus representantes ou colaboradores;
- D. Face ao disposto, a Segunda Contraente não ficará sujeita a um horário predefinido, o qual caberá, na verdade, da gestão concreta que a mesma faça na gestão do Apoio Contabilístico ao sistema de gestão de contabilidade das autarquia locais (POCAL), em articulação com a Primeira Contraente.
- E. Face ao exposto nos considerandos anteriores, não se justifica, nem se afigura possível, o recurso à constituição de um vínculo de emprego público para o desempenho das tarefas objeto do presente contrato,

É livremente e de boa-fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:



## ARTIGO 1º

### "OBJECTO"

Para o desenvolvimento das atividades que constituem a finalidade do presente contrato o SAMR assegurará o funcionamento do "Apoio Contabilístico ao POCAL" da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, que prestará os seguintes serviços:

1. Classificação documental de acordo com o POCAL;
2. Reconciliação mensal de saldos bancários;
3. Reporte mensal de informação orçamental para o executivo sempre que solicitado;
4. Validação dos mapas de controlo de despesa, receita, operações de tesouraria, execução anual do PPI e Fluxos de Caixa;
5. Prestação de Contas;
6. Apoio fiscal á gestão;
7. Apoio á gestão de entrega de mapas no Portal Autárquico;
8. Apoio na informação a ser introduzida à contratação pública;
9. Reuniões sempre que necessário com o executivo;
10. Presença nas Assembleias de Freguesia, quando os temas digam respeito á área da contabilidade;

## ARTIGO 2º

### "ÂMBITO"

A Junta de Freguesia assegurará ao Apoio Contabilístico, o apoio necessário ao desenvolvimento das suas atividades e disponibilizará, nomeadamente, e sempre que possível:

- a) Cooperação técnica;
- b) Apoio logístico e recursos humanos;
- c) Documentação e informação;

## ARTIGO 3º

### "COOPERAÇÃO TÉCNICA"

No âmbito da cooperação técnica, as duas partes comprometem-se a apoiar-se reciprocamente nos trabalhos a realizar, nomeadamente, no planeamento e execução das atividades propostas, na definição de conteúdos programáticos.



#### **ARTIGO 4º**

#### **"APOIO LOGÍSTICO E RECURSOS HUMANOS"**

No âmbito do apoio logístico e recursos humanos, as duas partes comprometem-se a colaborar na obtenção de recursos materiais e humanos, facultando a Junta de Freguesia o acesso às respetivas instalações.

#### **ARTIGO 5º**

#### **"DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO"**

No domínio da documentação e informação, as duas partes irão partilhar documentação e informação de interesse através da permuta regular de informação de interesse mútuo, a que tenham ou venham a ter acesso, nomeadamente através da troca de suportes tradicionais de informação, permuta de materiais, documentos ou publicações produzidas por cada uma das instituições de forma a identificar as áreas de intervenção de interesse mútuo e a incentivar a produção conjunta de documentos.

#### **ARTIGO 6º**

#### **"COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA"**

A título de apoio financeiro, a primeira outorgante compromete-se a entregar ao segundo outorgante a quantia de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), a liquidar em doze tranches às quais acresce o IVA à taxa legal, sendo cada uma delas no valor de 492,00 (quatrocentos noventa e dois euros), a entregar por transferência bancária à segunda outorgante contra recibo.

O pagamento será efetuado em termos financeiros pela rubrica do orçamento 01/02022004- Apoio Contabilístico.

#### **ARTIGO 7º**

#### **"INÍCIO DE FUNCIONAMENTO"**

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2018 e tem o seu termo no dia 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo de renovação a estabelecer mediante acordo de ambas as partes.



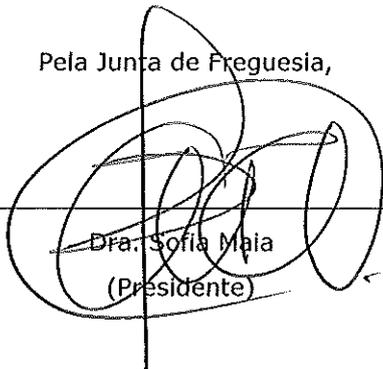
### Artigo 8º

#### "DENUNCIA"

O presente contrato pode ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes. A denúncia será efetuada por escrito, devendo ser notificada à outra parte através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que se pretende que a denúncia produza os seus efeitos.

Porto, 11 de janeiro de 2018

Pela Junta de Freguesia,



Dra. Sofia Maia  
(Presidente)

Dra. Maria Helena Jesus Carvalho Moreira  
Alves,

